

O CONTADOR FORENSE NA INVESTIGAÇÃO E NO COMBATE A FRAUDES NO BRASIL: APLICAÇÃO DA TÉCNICA DELPHI

RUDAH GIASSON LUCCAS

rudahgl@gmail.com

Universidade de São Paulo

TÂNIA REGINA SORDI RELVAS

taniarsr@usp.br

Universidade de São Paulo

Resumo:

O aumento da quantidade de fraudes cometidas nas corporações gera discussões acerca do profissional contábil a ser escolhido pelos administradores para combater e investigar a fraude dentro das empresas. Para isso, foi necessário analisar a literatura nacional e internacional sobre o tema. Notou-se, que no cenário internacional o contador forense tem atuação relacionada a esta função. No Brasil, no entanto, as pesquisas são incipientes, não retratando de forma clara o profissional a ser contratado. Com intuito de iniciar a discussão no cenário nacional, o presente estudo utilizou a técnica Delphi para capturar a percepção de especialistas sobre qual deve ser o profissional mais adequado nesta situação. O método foi desenvolvido em três rodadas consecutivas, com a utilização de um caso de suspeita de fraude interna como base. A comissão de especialistas foi formada por profissionais do mercado e da academia com destaque em seus ramos de atuação. Ao final do processo o contador forense foi relacionado como o demandado em caso de combate e/ou investigação a fraude dentro das empresas. A atuação deste profissional foi considerada como destacada, na comparação com a de outros profissionais no ramo. No entanto, os especialistas destacaram a tímida atuação do contador forense no Brasil e a forte semelhança deste com o perito contador.

Palavras-chave: Contabilidade Forense; Técnica Delphi; Investigação e Combate; Fraudes.

1 Introdução

Nas últimas décadas a alta deterioração do capital das empresas causada pelas fraudes têm levado muitas organizações a criar ações de combate à fraude e à corrupção. No *report* realizado em 2011, a Associação dos Examinadores de Fraudes Certificados¹ estima que as empresas percam, anualmente, 5% (cinco por cento) de sua receita em decorrência das fraudes, totalizando um montante de \$ 3,5 trilhões de perdas anuais (ACFE, 2012).

A crescente adoção de métodos fraudulentos pelos criminosos gerou um evento interessante: seguindo o exemplo norte-americano, as empresas de auditoria (filiais das *big four* no território brasileiro) começaram a oferecer serviços de prevenção a fraude e corrupção. Este segmento tem sido denominado contabilidade forense e vem expandindo suas fronteiras para além da coleta, registro e divulgação das informações contábeis para uso único e exclusivo em tramites legais. Segundo Cardoso (2008), a contabilidade forense (*forensic accounting*) é uma nova ferramenta de controle do patrimônio das empresas, aglutinando características de perícia contábil, controle interno, captação e análise de dados (utilização de conceitos TI), dentre outros.

¹ A *Association of Certified Fraud Examiner* é a maior organização anti-fraude do mundo. Com mais de 60.000 membros certificados com o CFE (Certificado de Examinador de Fraude), esta é sediada no estado do Texas, EUA.

Para tal, segundo T. Singleton e A. Singleton (2010) um contador forense precisa ter algumas habilidades específicas, como por exemplo:

- Habilidade de identificar fraudes com o mínimo de informação inicial;
- Habilidade de entrevistar; e
- *Mind-set*: capacidade de analisar o fato contábil do ponto de vista do executor.

Nesse contexto, torna-se relevante investigar, mesmo que de forma exploratória, a demanda e a prática da contabilidade forense no Brasil no âmbito de suspeita e investigação de fraude interna, buscando analisar a visão dos agentes (*players*) sobre os serviços deste profissional.

1.1 Justificativa de Pesquisa

Esta pesquisa busca reduzir a divergência de interpretações sobre o profissional mais adequado para realizar o serviço de investigação e/ou combate à fraude interna. A análise do mercado nacional permite deduzir que há quatro profissionais contábeis que possam realizar estes serviços: o perito contador, o auditor interno, o auditor independente e o contador forense. O escopo do trabalho destes profissionais foi analisado para fundamentar e delimitar seus campos de atuação.

De acordo com Moreira (2009) é necessário um profissional com planejamento e metodologia próprios, bem como, competências e/ou aptidões específicas para o combate adequado à fraude. Moreira também expõe a necessidade do profissional possuir responsabilidade e dedicação exclusiva no combate à fraude. Tendo em vista a justificativa do estudo, a situação-problema, que foi objeto de pesquisa, é a seguinte:

(i) Qual o ramo de atuação do profissional responsável pelo serviço de investigação e/ou combate à fraude? (ii) Qual profissional é requisitado para combater e investigar fraudes, no Brasil? (iii) A atuação do contador forense é reconhecida como sendo diferenciada no combate e na investigação da fraude?

1.2 Objetivo

O objetivo deste trabalho é promover uma análise exploratória sobre a demanda e a atuação do contador forense no combate e na investigação de fraude no mercado brasileiro. O estudo pretende capturar a percepção de agentes do mercado e acadêmicos, sobre a atuação de profissionais contábeis em casos de suspeita de fraude interna.

Busca-se, portanto, definir o profissional escolhido no combate e na investigação de fraude interna no Brasil.

1.3 Revisão da literatura

O contador forense é definido, no cenário internacional, como um auditor de fraudes por diferentes autores como Moreira (2009), Singleton et al. (2010) e Crumbley (2011).

No cenário nacional, há de se destacar as contribuições geradas pelos pesquisadores Dr. Marcelo A. C. Gomes, Fernando N. Cardoso e Arnaldo Antonio Ribeiro. Estes destacam a falta de estudos acerca do perfil do contador forense no Brasil, sendo que em sua tese de doutorado Gomes (2000) é precursor na pesquisa nacional acerca da necessidade de um profissional especialista na investigação de suspeitas de fraudes.

Em sua dissertação, Cardoso (2008) busca encontrar a percepção de profissionais de controle em relação à contabilidade forense. Cardoso conclui que há baixo conhecimento

destes profissionais acerca da matéria e que muitos entrevistados consideram iguais as atuações do contador forense e do perito contador no Brasil.

Ribeiro (2009) analisa a utilização da contabilidade forense como um instrumento auxiliar pelos profissionais atuantes no combate e na investigação de fraudes. Para expor a importância de seu estudo, o autor cita o crescimento dos trabalhos nacionais de contabilidade forense pelas empresas de auditoria e a existência de cursos de graduação e pós-graduação *latu sensu* em outros países. Em sua conclusão, há a constatação de que a contabilidade forense “é um componente relevante dentre os instrumentos utilizados pelos profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais como um suporte no processo investigatório das organizações criminosas” (RIBEIRO, 2009, p.194).

2 Fundamentação Teórica

2.1 Contabilidade Forense

A existência de certificações como CFE (*Certified of Fraud Examiner*) e CFA (*Certified of Forensic Accountant*) nos Estados Unidos mostra como a contabilidade forense é uma área bem consolidada em outros países. No Brasil este nicho ganha espaço, principalmente, através das grandes empresas de auditoria como PwC, KPMG, Deloitte e Ernst & Young que vendem seus serviços forenses fortemente embasados na área de investigação de fraude.

Especialista norte americano nesta área, escritor e editor chefe do *Journal of Forensic Accounting*, professor emérito da KPMG e presidente dos educadores de contabilidade forense (FIA – *Forensic and Investigative Accounter*), Dr. Larry Crumbley retrata a contabilidade forense em seu artigo *What is Forensic Accounting* (2011) como sendo:

... tão profunda e completa que para um contador, em seu independente julgamento profissional, pode entregar suas descobertas sobre contas, inventários, ou uma apresentação que possui tal qualidade que possa ser utilizada tanto para meios legais/ judiciais, quanto para medidas administrativas. (Tradução livre).

De acordo com Moreira (2009) a atuação de um contador forense deve ser enquadrada em duas vertentes:

- no **suporte a processos judiciais**, que envolvam questões de natureza contábil e/ ou econômico-financeira; e
- na **atuação de forma preventiva e/ou reativa** como um **auditor de fraude**.

No Brasil, Cardoso (2008) destaca a falta de pesquisa acerca do contador forense, além do desconhecimento do mercado sobre a atuação deste profissional e a falta de atenção legislativa na normatização da profissão, ao se comparar com os legisladores estadunidenses.

Cardoso também destaca a visão de cinco acadêmicos sobre a definição do termo contabilidade forense:

Autor	Contabilidade Forense
Manning	“(…) a ciência de coletar e apresentar informações financeiras em uma forma que seja aceita como prova por uma Corte julgadora contra perpetradores de crimes de natureza econômica”. (MANNING, 2005, p.5)
Singleton et al.	“(…) uma visão abrangente da investigação de fraude, aí incluídas as tarefas de auditoria de informações contábeis capaz de caracterizar (ou descaracterizar) a ocorrência de fraudes”. (SINGLETON et al., 2006, p.43)
Grippe e Ibex	“(…) ciência que lida com fatos contábeis reunidos por meio de métodos e procedimentos de auditoria aplicados a problemas de ordem legal, usualmente afetos a questões contábeis e de avaliação.” (GRIPPO; IBEX, 2003, p.4)
Hopwood, Leiner e Young	“(…) é a aplicação de habilidades investigativas e analíticas com o propósito de solucionar problemas financeiros de modo a atingir os padrões requeridos por Cortes judiciais, não se limitando àqueles que efetivamente resultem em ações judiciais.” (HOPWOOD; LEINER; YOUNG, 2007, p.3)
Huatuco	“(…) é uma ciência que permite reunir e apresentar informação contábil, financeira, legal e administrativa, que prescinde de uma análise contábil que poderá ser aceita pela Corte, produzindo provas para auxiliar no julgamento e sentença contra os culpados por um crime econômico.” (HUATUCO, 2007)

Quadro 1 – Definições de contabilidade forense (Fonte: Adaptado de CARDOSO, 2008, p. 15 e 16).

2.2 Perícia Contábil

Segundo a norma brasileira de contabilidade técnica (NBC TP 01) a perícia contábil:

*constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a **subsidiar à justa solução do litígio**, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.*

Em relação ao perito contador, a norma brasileira profissional (NBC P 2) distingue que perito é “o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, de matéria periciada”.

Santana (1999, p.11) define perícia contábil em sua dissertação como “o conhecimento que trata dos fatos econômico-patrimoniais em problemas legais”. Para tal, a autora abstrai o significado etimológico da palavra perícia, termo em latim *peritia* com significado de “conhecimento adquirido pela experiência” e a percepção de outros autores acerca da profissão.

Autor	Perícia Contábil
Ornelas	“(…) serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas”. (ORNELAS, 1994, p.29)
Magalhães	“(…) trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato”. (MAGALHÃES et al., 1995, p.14)
Alberto	“(…) é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, de veracidade de situações, coisas ou fatos”. (ALBERTO, 1996, p.19)

Quadro 2 - Definições de perícia contábil (Fonte: Adaptado de SANTANA, 1999, p.10 e 11).

2.3 Auditoria Interna

A auditoria interna é definida pela norma técnica (NBC T 12) como “o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo **examinar a integridade, adequação e eficácia**

dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da Entidade”.

Em conformidade Pereira e Nascimento (2005, p.48) retratam a auditoria interna como sendo a “especialização contábil voltada à garantia da qualidade, transparência e segurança dos controles internos implantados com o fim de salvaguardar o patrimônio dos acionistas, cuja estrutura está diretamente ligada a setor interno da empresa auditada”. Além da revisão dos controles internos, na visão desses autores, é função deste profissional a prevenção de fraudes contra o patrimônio da entidade.

Pinheiro e Cunha (2003), em artigo denominado “A Importância da auditoria na detecção de fraudes” destaca que muitas empresas entendem que o objetivo principal de uma auditoria é descobrir fraudes e evitar multas fiscais, esquecendo assim da importância desta no auxílio à eficácia e a eficiência da companhia.

Gomes (2000), em sua tese, contrapõe a visão destes autores citando a inexperiência do auditor interno e a falta de formação acadêmica como pontos críticos no combate efetivo da fraude. Gomes cita a falta de conhecimentos essenciais no combate à fraude, como a identificação de mentirosos, assinaturas falsas ou documentos adulterados. Além disso, em sua visão, a auditoria interna tem a função de manter e atualizar os procedimentos de controle, enquanto há, a partir de então, a atuação de uma área de inteligência (com ou sem profissionais com graduação contábil) interna ou externa a empresa para obter as provas de que crimes podem ou não estar ocorrendo.

Moreira (2009), no mesmo caminho de Gomes, discorda sobre a atuação da auditoria no combate a fraude. Moreira conclui que existem limitações nos pressupostos, nas metodologias de trabalho e nas funções normativas do trabalho deste profissional, pontos que retiram a responsabilidade primária sobre os auditores internos do combate à fraude.

2.4 Auditoria Independente

A auditoria independente conforme a NBC TA 200 (norma técnicas de auditoria independente) tem a função de:

11.(a) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, devido a fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse uma opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Silva (2010) define o serviço de auditoria independente como sendo um “ramo de serviços de *assurance*” que **busca assegurar a confiabilidade das informações** disponibilizadas por meio de demonstrações financeiras, emitindo sua opinião sobre a sua adequação às práticas contábeis geralmente aceitas.

Segundo a NBC TA 240 “a principal responsabilidade pela prevenção e detecção da fraude é dos responsáveis pela governança da entidade e da sua administração”, assim sendo, na obtenção de segurança razoável, o auditor independente tem a única responsabilidade de manter grau razoável de ceticismo profissional durante a auditoria.

2.5 Definições de atuação

Para esclarecimento dos conceitos explorados nesta pesquisa, segue abaixo quadro sinótico com a atuação de profissionais contábeis elaborado pelo Prof. Dr. Luiz Nelson Guedes Carvalho:

	Auditoria Interna	Auditoria Independente	Perícia	Fiscalização
Objetivo	Assegurar eficácia dos controles internos	Aderência aos princípios de contabilidade geralmente aceitos (GAAP)	Auxiliar na decisão judicial	BC: solidez do SFN e compl. SRF: cálculo dos pagamentos de impostos
Demandantes/ Usuários	Administradores	Administradores, Usuários externos	Juiz	O próprio órgão fiscalizador
Produto do Trabalho	Relatório de recomendações	Parecer	Laudo e Parecer	Relatório e Auto de Infrações
Procedimentos (Modo de Execução)	Amostragem	Amostragem	Usualmente 100% OBS: Amostragem pode ocorrer em certas ocasiões	Usualmente 100% OBS: Amostragem pode ocorrer em certas ocasiões

Tabela 1 – Comparações auditorias / perícia / fiscalização (Fonte: CARVALHO, 2012).

Buscando alinhamento ao objetivo da pesquisa, o quadro sinótico acima foi adaptado para abranger o profissional contador forense. Para tanto se excluiu o profissional atuante na fiscalização fiscal, pois, segunda a literatura, este não possui seus serviços demandados em caso de investigação ou combate à fraude interna.

	Auditoria Interna	Auditoria Independente	Perícia	Contabilidade Forense
Objetivo	Assegurar eficácia dos controles internos	Aderência aos princípios de contabilidade geralmente aceitos (GAAP)	Auxiliar na decisão judicial	Auxílio em casos de investigação de natureza contábil, financeira e econômica
Demandantes/ Usuários	Administradores	Administradores, Usuários externos	Juiz	Administradores, Usuários externos e Juiz
Produto do Trabalho	Relatório de recomendações	Parecer	Laudo e Parecer	Relatórios de recomendações, laudo e parecer
Procedimentos (Modo de Execução)	Amostragem	Amostragem	Usualmente 100% OBS: Amostragem pode ocorrer em certas ocasiões	Usualmente 100% Amostragem pode ocorrer em certas ocasiões

Tabela 2 – Quadro sinótico dos objetivos profissionais (Fonte: Adaptado de CARVALHO, 2012).

2.6 Fraudes

Para entender o papel e a demanda dos profissionais no combate à fraude deve-se antes compreender o conceito do termo fraude. Por meio da Resolução nº 836/99 (Interpretação Técnica da NBC 11 – IT 3), o Conselho Federal de Contabilidade conceitua o termo fraude como sendo o “ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis”.

Pereira e Nascimento (2005) utilizam o conhecimento de outros autores para definir o termo fraude em seu artigo. Destacam-se as conceituações de Gil e Gonçalves, que definem, em conformidade com a norma brasileira, a fraude como sendo um ato intencional.

Autor	Fraude
Gil, Antonio de Loureiro.	“Compreende ação intencional e prejudicial à ativo intangível de posse de pessoa física ou jurídica. (GIL, 1999, p.22)”
Gonçalves, Reynaldo de Souza	“É obter para si, ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outros meio fraudulento.” (GONÇALVES, 1967, p.37)

Quadro 3 – Definições do termo fraude (Fonte: Adaptado de PEREIRA e NASCIMENTO , 2005, p.49).

No combate à fraude é importante destacar a necessidade de produção de evidências forenses, pois há tanto casos em que a empresa precisa processar legalmente o fraudador para reaver as perdas, quanto há casos em que a empresa toma medidas punitivas contra este (por motivos como: não exposição pública da empresa, medidas internas serem suficientes e acordos internos junto ao fraudador [ACFE, 2012]). Considerando a visão dos autores destacados, e conceituando a fraude como sendo um ato interno da empresa, praticado com a intenção de apropriação indébita de ativos, toda fraude deve ser analisada sobre a ótica do triângulo da fraude:

O triângulo da fraude explora os motivos psicológicos para um fraudador cometê-la. Composto de três vértices, o primeiro fator é a **necessidade** de reputação e reconhecimento profissional, promoções e aumentos salariais até o simples reconhecimento social de posição societária. O segundo fator inerente a qualquer tipo de fraude é a **oportunidade**. O fraudador deve ter algum poder na empresa para ter acesso à possibilidade de fraudar e esconder o ato. O terceiro, e mais subjetivo é a **racionalização**. A racionalização é um mecanismo de defesa do ego do fraudador pelo qual a pessoa busca explicações “lógicas” que justificariam o seu ato. Fatores como a necessidade e a racionalização não são observáveis por terceiros (ACFE, 2009; CARDOSO, 2008).



Figura 1 – Triângulo da fraude.

3 Estratégia Metodológica

3.1 Abordagem Metodológica

Esta pesquisa teve enfoque qualitativo devido à ênfase maior na interpretação do que na quantificação dos dados.

A estratégia de pesquisa para atender ao objetivo é a descritiva. A abordagem foi empírico-analítica, pois buscou identificar a percepção da atuação dos contadores brasileiros em casos de suspeita de fraude interna. Através da comparação com estudos internacionais, foi possível definir o profissional mais adequado na investigação e no combate a fraude interna.

3.2 Sobre a Técnica Delphi

De acordo com Giovinazzo (2001) a técnica *Delphi* é “uma ferramenta de pesquisa qualitativa que busca um consenso de opiniões de um grupo de especialistas a respeito de eventos futuros”. Para tal, devem-se estabelecer três condições básicas (MARTINO, 1993, ap. GIOVINAZZO, 2001):

- O anonimato dos respondentes;
- A representação estatística da distribuição dos resultados; e
- O *feedback* de respostas do grupo para reavaliação nas rodadas subsequentes.

A técnica consiste na utilização de um questionário interativo, que se baseia no uso estruturado do conhecimento, da experiência e da criatividade de um quadro de peritos na área, no pressuposto de que o julgamento coletivo, quando organizado adequadamente, é melhor do que a opinião de um só indivíduo (GIOVINAZZO, 2001; CUNHA, MARTINS, CORNACHIONE, 2007).

3.3 Aplicação da Técnica Delphi

A técnica Delphi foi aplicada devido à necessidade de capturar a visão de diferentes agentes acerca do tema. Segundo Giovinazzo (2001), a inexistência de dados quantitativos justifica a utilização da técnica.

O processo foi realizado em três rodadas consecutivas, que se processaram entre Setembro de 2012 e Novembro de 2012.

Na primeira rodada foi utilizado um case sobre suspeita de fraude interna. Este caso relata a demanda por um profissional investigador de fraude. As perguntas foram dissertativas e tiveram como objetivo o entendimento sobre a demanda e o perfil do profissional a ser contratado para atuar neste caso.

Para a realização da segunda rodada, foi enviado aos entrevistados o *feedback* sobre as respostas obtidas na primeira etapa. Também foram fornecidas aos entrevistados as definições das atuações dos profissionais que, segundo a literatura nacional e internacional, podem ser demandados em casos de suspeita de fraude interna. Acrescentado de novas perguntas, a segunda etapa pretendeu identificar se os especialistas alterariam suas opiniões anteriores.

Como retorno dos resultados a terceira rodada consistiu na compilação da percepção dos especialistas acerca do objetivo estabelecido e das questões de pesquisa.

3.4 Comissão de Especialistas

O estudo buscou capturar, por meio do método Delphi, a percepção de acadêmicos e profissionais atuantes no ramo da contabilidade acerca do demandado em casos de suspeita de fraude interna. A escolha dos entrevistados foi feita através da *expertise* do profissional em seu ramo de atuação. Foram convidadas 17 pessoas para participar da comissão de especialistas. Um profissional recusou e três entrevistáveis aceitaram a participação, mas não responderam ao primeiro questionário, mesmo após três contatos por e-mail ao longo de duas semanas. Sendo assim, a comissão de especialistas foi formada por:

- **2 conselheiros;**
- **2 executivos** atuantes na área de contabilidade;
- **2 auditores internos;**

- **2 auditores independentes;**
- **3 peritos contadores;**
- **2 acadêmicos.**

3.5 Resumo do Caso de suspeição de fraude interna – *Mountain State Sporting Good*

Adaptado de Rufus e Hahn (2011), este caso se baseia em uma atuação real de um contador forense norte-americano. Após a morte do dono de uma empresa, as suas ações foram transferidas igualmente aos seus dois filhos, nenhum deles participante do dia-a-dia da companhia. A loja é dirigida por um ex-funcionário que em seu mandato não atingiu as projeções previamente estabelecidas.

3.6 Elaboração do questionário da primeira rodada delphi

Foi pedido aos entrevistados para assumirem duas posições; (i) a de um dos irmãos e (ii) a de um profissional a ser contratado pelos irmãos. A visão do demandante esclarece qual profissional é requisitado para combater e investigar fraudes. Na posição do profissional contratado o objetivo era compreender as expectativas de atuação e o escopo do trabalho deste.

Após a leitura do caso foram realizadas as seguintes perguntas:

1. No papel de um dos irmãos Smith, Robert ou Natanael:
 - a. Há suspeita de fraude dentro de sua companhia? Discorra sobre os motivos para a afirmação ou negação.
 - b. No caso de suspeita de fraude, qual profissional você contrataria para fazer algum tipo de investigação dentro de sua empresa? Discorra sobre os motivos da contratação (ou não) de um profissional externo.
 - c. Quais são suas expectativas sobre o trabalho deste profissional? Discorra sobre os resultados (produtos elaborados), o tempo necessário e os procedimentos a serem realizados.
2. No papel do contratado pela empresa para a investigação:
 - a. Qual o escopo de seu trabalho? Discorra sobre sua atuação profissional no trabalho de campo para atender às expectativas do demandante.
 - b. Em seu trabalho, há algum cuidado com a coleta dos dados e a apresentação de dados que possam ser aceitas como prova em um processo judicial? Discorra sobre sua possível atuação tanto em caso de medidas administrativas, quanto em caso de disputa judicial.

3.7 Elaboração do questionário seguinte e feedback

Foi enviado aos entrevistados o *feedback* sobre as respostas obtidas na primeira etapa. O relatório continha as respostas que foram dadas às seguintes questões: (i) quais profissionais deveriam ser escolhidos pelos irmãos para combater a fraude, (ii) há algum cuidado com a coleta de dados e a apresentação de dados que possam ser aceitas como prova em um processo judicial, e (iii) quais as expectativas do trabalho destes profissionais na visão dos especialistas. Foi fornecido aos entrevistados um quadro comparativo com a descrição da atuação prevista de profissionais no combate a fraude (Quadro 4 – Quadro Sinótico dos objetivos profissionais) e um quadro analítico das funções destes, resumido conforme a revisão da literatura (tópicos 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4).

Através da comparação do *feedback* com as expectativas de atuação fornecida, esperou-se uma reflexão dos entrevistados sobre suas respostas dadas anteriormente.

Um novo questionário com foco na reflexão dos entrevistados foi elaborado, e continha as seguintes questões:

1. O senhor(a) discorda de algum aspecto no quadro comparativo da atuação dos profissionais? Se a resposta for positiva disserte sobre os motivos para a discordância.
2. O senhor(a) discorda de algum aspecto no quadro analítico das funções dos profissionais? Se a resposta for positiva disserte sobre os motivos para a discordância.
3. Como **demandante** o senhor(a) alteraria a sua escolha anterior? Se a resposta for positiva, qual a sua nova escolha e justifique.
4. Que profissional abaixo possui atuação mais relacionada ao combate à fraude? (Auditor Independente, Auditor Interno, Perito, Contador Forense ou Outros).
5. Considerando sua resposta anterior, o senhor(a) concorda que no cenário brasileiro atual esse profissional deve se especializar no combate à fraude? Justifique.
6. Se sua resposta foi negativa, qual seria o profissional que deveria se especializar no combate à fraude? (Auditor Independente, Auditor Interno, Perito, Contador Forense ou Outros) Justifique.

3.8 Conclusões gerais e relatório final

Segundo Giovinazzo (2001), se a convergência das respostas for satisfatória, deve-se produzir as conclusões gerais e enviar aos respondentes um relatório final com o *feedback* dos achados. Por ser inovadora na área, esta pesquisa propõem-se a explorar as divergências nas respostas dos entrevistados e assim iniciar um debate no mundo acadêmico acerca do tema. Portanto, não houve *loops* consecutivos de rodadas, aceitando assim as respostas dadas nas rodadas anteriores.

Concluindo a técnica Delphi, a terceira rodada foi composta pelo *feedback* da segunda rodada e por um relatório que informava os resultados finais aos especialistas. Havendo assim, a análise dos resultados e uma compilação acerca do atendimento ao objetivo desta pesquisa enviado à comissão de especialistas.

4 Análise dos Resultados

4.1 Resultados da aplicação da Técnica Delphi

A técnica Delphi foi realizada em três rodadas com o objetivo de compreender a visão de acadêmicos e de agentes do mercado sobre o profissional mais adequado para realizar o serviço de investigação e combate à fraude interna.

4.2 Primeira Rodada

4.2.1 Demanda pelo serviço do investigador de fraude (Primeira Rodada)

Foi questionado **qual o profissional** que o entrevistado contrataria **para realizar** algum tipo de **investigação dentro da empresa**. Para os entrevistados foram disponibilizados quatro profissionais contábeis, que segundo análise do mercado nacional podem realizar o serviço de investigação a fraude. Segue abaixo quadro dos profissionais contábeis e a predisposição de contratação como primeira opção pelos entrevistados:

Profissional	Primeira Opção
Auditor Independente	34 %
Auditor Interno	24 %
Contador Forense	18 %
Perito	24 %

Tabela 3 – Primeira opção para a investigação de fraudes (Primeira Rodada).

Os especialistas dissertaram sobre os motivos para a contratação destes profissionais, sendo relatadas as características do investigador. Segue abaixo quadro comparativo:

Motivos para a Contratação de um:	Auditor Independente	Auditor Interno	Contador Forense	Perito
· Independência do profissional em relação à gestão e a Administração;	X	X	X	X
· Trabalho "mais focado no problema e menos nas normas periciais e judiciais";	X	X		
· Profissional não envolvido com os contadores da empresa;	X		X	X
· Remuneração do profissional independe dos resultados da companhia;				X
· <i>Expertise</i> e conjunto de técnicas para se aplicar;				X
· Maior facilidade para efetuar a análise sobre as vantagens (ou não) de discutir os resultados em termos processuais;				X

Tabela 4 – Perfil do profissional a ser contratado para investigação de fraude (Visão Demandante).

4.2.2 Cuidado com a coleta e a apresentação de dados pelo profissional contratado

Todos os especialistas relataram que a coleta de informações pelo profissional deve ser realizada com cautela. Também foi destacado que a informação deve ser fidedigna, dessa forma esses dados poderão ser utilizados cível e judicialmente. No entanto, alguns especialistas destacaram que o tamanho da empresa pode limitar as formas de obtenção das informações, dentre as razões encontram-se: suspeita pela entrada de um profissional externo, suspeito deter os arquivos contábeis (podendo assim destruí-los).

4.2.3 Expectativas sobre o trabalho de um profissional contábil na investigação de fraude

Os especialistas dissertaram sobre a expectativa de atuação do profissional a ser contratado. Segundos estes, as atuações esperadas do profissional escolhido (primeira escolha) são:

Motivos para a Contratação de um:	Auditor Independente	Auditor Interno	Contador Forense	Perito
· Relatório circunstanciado sobre as ocorrências apuradas, com juntada de documentos que possam ser usados em possível ação judicial;	X	X		
· Respostas diretas aos quesitos formulados quando da contratação, com fundamentação e esclarecimento conceitual;				X
· Profissional dê indicações a respeito de indícios de fraude (para subsidiar a decisão de manter ou não o executivo, e, se for necessário, tomar medidas judiciais);	X			
· Levantamento de balanço que inclua os ajustes recomendados em relação às ocorrências apuradas;	X	X		
· Levantamento dos estoques próprios e de terceiros;	X		X	
· Análise do fluxo de caixa da Companhia;	X	X	X	
· Levantamento do inventário e conciliação com posição contábil;	X		X	
· Análise das principais movimentações de saídas de recursos;	X		X	
· Análise dos registros contábeis efetuados nos grupos de Receitas e Despesas, visando verificar a sua adequação às práticas contábeis, suporte de documentação comprobatória e relação com as atividades desenvolvidas pela empresa;		X	X	
· Diagnóstico sobre os controles internos;	X	X		
· Diagnóstico dos controles internos sobre o fluxo de caixa da loja;			X	
· Obtenção de informações de dirigentes e funcionários;		X	X	
· Identificar as causas a fim de que os problemas possam ser solucionados;		X		
· Análise de risco em relação à discussão a respeito de eventual fraude constatada;				X

Tabela 5 – Motivos para a escolha do profissional (Visão Demandante).

4.3 Segunda Rodada

4.3.1 Quadro comparativo dos objetivos e funções dos profissionais

Foi apresentado aos especialistas quadros com os objetivos e com as funções dos profissionais analisados nesta pesquisa. Os especialistas dissertaram sobre as definições, e concordaram, ou não, com as informações apresentadas. Segue abaixo a posição dos especialistas acerca dos objetivos e das funções dos profissionais segundo a literatura:

	Objetivos	Funções
Concorda	77%	77%
Discorda	23%	23%

Tabela 6 – Concordância aos objetivos e funções dos profissionais contábeis segundo a literatura.

Os motivos para discordância dos quadros são:

- (i) “Quanto ao contador forense, acho que se pretendeu uma tradução do termo *forensic accountant*. Ainda que o sistema jurídico norte americano seja significativamente diferente do brasileiro, o paralelo mais próximo desta figura seria o perito.”
- (ii) “No que concerne à perícia, os objetivos desconsideram a possibilidade de atuação extrajudicial. Desse modo, ainda que seja - de fato - o principal usuário, o juiz não é o único.”

(iii)“No caso da auditoria interna, entendo que a NBC está necessitando de uma atualização, especialmente em relação referencial do COSO. No conceito, entendo que deveria ser explicada a idéia do monitoramento.”

Com base nos questionamentos dos especialistas, e alinhamento à norma NBC TP 01 que legisla sobre a perícia no Brasil, o quadro sinótico dos objetivos profissionais do perito contador foi adaptado. Segue abaixo proposta de alteração:

	Auditoria Interna	Auditoria Independente	Perícia	Contabilidade Forense
Objetivo	Assegurar eficácia dos controles internos	Aderência aos princípios de contabilidade geralmente aceitos (GAAP)	Auxiliar na justa solução do litígio.	Auxílio em casos de investigação de natureza contábil, financeira e econômica
Demandantes/Usuários	Administradores	Administradores, Usuários externos	Administradores e Juiz	Administradores, Usuários externos e Juiz
Produto do Trabalho	Relatório de recomendações	Parecer	Laudo e Parecer	Relatórios de recomendações, laudo e parecer
Procedimentos (Modo de Execução)	Amostragem	Amostragem	Usualmente 100% Amostragem pode ocorrer em certas ocasiões	Usualmente 100% Amostragem pode ocorrer em certas ocasiões

Tabela 7 – Quadro Sinótico dos objetivos profissionais – pós Delphi (Fonte: Adaptado de CARVALHO, 2012).

4.3.2 Demanda pelo serviço do investigador de fraude (Segunda Rodada)

Com base no *feedback* da primeira rodada e na revisão da literatura dos profissionais mencionados, a segunda rodada gerou a possibilidade de que os especialistas alterassem a sua escolha de demanda acerca do profissional a ser contratado para realizar algum tipo de investigação de fraude na empresa. Segue abaixo quadro dos profissionais contábeis e a predisposição de contratação como primeira opção pelos entrevistados:

Profissional	Primeira Opção
Auditor Independente	31%
Auditor Interno	13%
Contador Forense	44%
Perito	13%

Tabela 8 – Primeira opção para a investigação de fraudes (Segunda Rodada).

Entre os entrevistados, 31% (trinta e um por cento) alteraram a sua escolha anterior. Sendo o contador forense o novo escolhido a ser contratado para a investigação e combate à fraude no caso.

4.3.3 Atuação no combate e na investigação à fraude

Em complemento, a segunda rodada questionou: (i) qual o profissional que possui a sua atuação mais relacionada ao combate e a investigação de fraude, e, se (ii) no cenário brasileiro este profissional deveria se especializar nesta função. Segue quadro com a percepção dos especialistas:

	Auditor Independente	Auditor Interno	Contador Forense	Perito
(i) Profissional com atuação relacionada ao combate e a investigação de fraude	8%	22%	62%	8%
(ii) Deveria se especializar	100%	100%	88%	
Não deveria se especializar			12%	100%

Tabela 9 – Atuantes no combate a na investigação à fraude e a necessidade de especialização.

Os entrevistados dissertaram sobre os motivos para a especialização ou não destes profissionais nesta área. Alguns especialistas destacaram que este profissional não deveria se especializar no combate e na investigação à fraude, pois a especialização restringiria a atuação deste profissional. Em suas visões a investigação e o combate à fraude deveriam estar entre suas atividades. A maioria, no entanto, destacou que no cenário brasileiro há a necessidade de especialização por algum profissional contábil. Entre estes, foram destacados os seguintes motivos:

- **Profissionais Internos (dentro da empresa):**
 - Se a fraude for combatida no início, pode não ser necessária atuação judicial e intervenção de terceiros;
 - Necessidade de controles mais sofisticados inclusive buscando antecipar as possíveis fraudes; e
 - Melhor capacitação dos profissionais atuantes dentro das empresas.
- **Profissionais Externos (fora da empresa):**
 - Número elevado de empresas com estrutura enxuta, que não contam com profissionais especializados, portanto há a necessidade de profissional externo preparado e especializado nesta área;
 - Não existência de contadores forenses atuantes em larga escala no Brasil, portanto há a necessidade de especialização de profissionais com este foco; e
 - Necessidade de treinamentos específicos de combate a fraude e técnicas de análise de dados.

4.4 Encerramento das Rodadas

4.4.1 *Feedback* da 2ª Rodada

Foi encaminhado à comissão de especialistas o *feedback* das respostas dadas à segunda rodada. Este foi composto pelo tópico 4.3.

4.4.2 Interpretação dos Resultados

4.4.2.1 Qual profissional é requisitado para combater e investigar fraudes, no Brasil?

A comissão de especialistas teve como base para análise um *case* sobre suspeição de fraude interna, sendo que durante a Técnica Delphi não foi revelado a origem do caso. Os entrevistados tiveram a oportunidade de listar os motivos para a contratação e suas expectativas acerca da atuação dos profissionais escolhidos para investigar a fraude. Segue abaixo gráfico das escolhas:

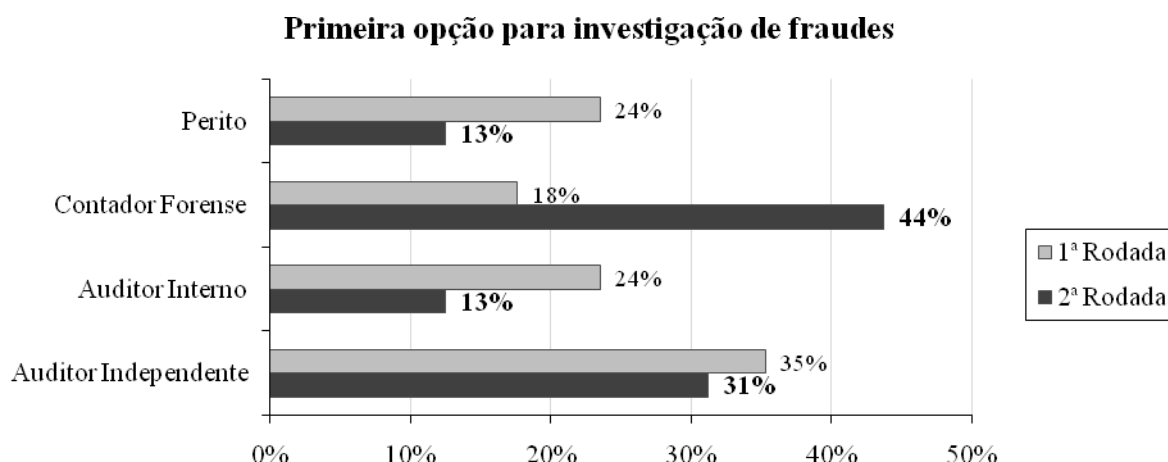


Figura 2 – Primeira opção para a investigação de fraudes.

4.4.2.2 Qual profissional possui atuação mais relacionada ao combate e/ou investigação à fraude

De acordo com 62% dos especialistas, o contador forense possui atuação diferenciada no combate e na investigação de fraudes. No entanto, alguns ressaltam que no ambiente brasileiro esse profissional possui pouca visibilidade. O perito contador, neste cenário, foi ressaltado como o profissional com atuação semelhante ao contador forense no Brasil.

Em convergência à idéia apresentada por Pinheiro e Cunha (2003), o auditor interno foi um dos profissionais mais citados pelos respondentes como atuante nos casos de combate e/ou investigação à fraude. A necessidade de controles internos foi ressaltada como um ponto essencial no combate à fraude. Os especialistas, no entanto, afirmaram que este profissional deveria se especializar nesta área, pois hoje não possui alta capacitação para esta atividade.

4.4.3 Envio do Relatório Final aos Participantes

A análise dos resultados, composta pela compilação de resultados acerca do atendimento ao objetivo desta pesquisa, foi enviada à comissão de especialistas. Também foi entregue em mãos, ou via email, uma cópia deste trabalho aos entrevistados.

5 Considerações Finais

A fraude é um fenômeno que preocupa as organizações. A alta deterioração do capital das empresas causada pelos atos ilícitos e a complexidade dos esquemas utilizados pelos fraudadores podem suscitar dúvidas quanto ao profissional indicado para atuar no combate e/ou na investigação à fraude dentro das empresas. Análises da literatura internacional confirmaram que o contador forense tem, em outros países, uma atuação mais voltada ao combate e/ou a investigação a fraudes. No Brasil, no entanto, não existem pesquisas que definem o profissional ideal a ser demandado.

Neste cenário de indefinição, as auditorias independentes, filiais das *big four*, aproveitam o nicho de mercado para vender seus serviços forenses embasados na área de investigação de fraude. A análise do mercado nacional permite, portanto, identificar que quatro profissionais contábeis possam realizar estes serviços: o perito contador, o auditor interno, o auditor independente e o contador forense.

Para identificar o profissional mais apto para atuar na investigação e no combate a fraude, o presente estudo utilizou a metodologia Delphi para capturar a percepção de especialistas acerca do tema. Esta técnica foi aplicada devido ao enfoque qualitativo desta pesquisa. Para sua realização foi necessária a seleção de uma comissão de especialistas e a elaboração de três rodadas consecutivas com *feedback*. Os questionários tiveram os objetivos de identificar: (i) o demandado para combater e investigar fraudes no Brasil e (ii) o profissional que possui sua atuação mais relacionada à prestação destes serviços.

Para definir a demanda do profissional, os especialistas tiveram como base um caso real de suspeita de fraude interna em uma empresa. Ao longo de duas rodadas os especialistas escolheram qual o profissional para prestar o serviço de investigação e/ou combate à fraude dentro desta companhia. Na primeira rodada, o auditor independente foi o escolhido pela maioria. Esperando uma reflexão acerca da rodada anterior, na segunda rodada foram inseridos dois quadros com os objetivos e com as funções dos profissionais contábeis atuantes neste mercado no Brasil. Como resultado, 44% dos entrevistados optaram pela contratação dos serviços de um contador forense. O auditor independente teve um recuo à opção de demanda de 31% (34% na primeira rodada).

Na segunda rodada, o contador forense foi escolhido por 63% dos especialistas como o profissional que possui sua atuação mais relacionada ao combate e à investigação a fraudes. Os respondentes descreveram acerca das necessidades de especialização dos profissionais no mercado, destacando motivos internos e externos à empresa, sendo: maior eficácia no combate à fraude no início e a inexistência de contadores forenses atuantes em larga escala no Brasil. Alguns entrevistados ressaltaram que existe forte relação entre a perícia contábil e a contabilidade forense, podendo, assim, o serviço forense ser realizado pelo perito contador no cenário brasileiro.

Esta pesquisa permite concluir que existe um nicho de mercado para a atuação do contador forense no Brasil. Este profissional possui demanda de mercado e atuação considerada como diferenciada por especialistas em casos de fraude.

Outros estudos envolvendo a área forense no mercado brasileiro são necessários, visto que a fraude é um acontecimento que exige atenção por parte das empresas e que há falta de pesquisas neste tema. Sugere-se, como continuidade a esta pesquisa, que sejam realizados estudos semelhantes em um determinado setor da indústria. Estudos comparativos entre as atuações dos contadores forenses e dos peritos contadores, também são pertinentes para definir técnicas a serem utilizadas no combate e/ou na investigação à fraude.

6 Referências

1. ACFE. *Report to the Nations: On occupational fraud and abuse*. 2012. Disponível em: <<http://www.acfe.com/rtnn.aspx>> Acesso em: 04/07/2012.
2. _____. *Beyond the Fraud Triangle*. 2011. Disponível em: <<http://www.acfe.com/article.aspx?id=4294970127>> Acesso em: 04/07/2012.
3. _____. *About the ACFE*. Disponível em: <<http://www.acfe.com/about-the-acfe.aspx>> Acesso em: 05/07/2012.
4. CARDOSO, Fernando N. *Contabilidade Forense: Incipiência ou Insipiência*. 2008. 65f. Dissertação de Mestrado – Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, da Universidade Federal

- da Paraíba, da Universidade Federal de Pernambuco e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasília, 2008.
5. CARVALHO, Luiz N. G. **Auditoria e Perícia**. 2012. Material de aula no Curso de Graduação de Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.
 6. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução n. 836/1999** (Interpretação Técnica NBC T 11 – IT – 03 Fraude e Erro). <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res836.htm>> Acesso em: 04/07/2012.
 7. _____. **Resolução n. 857/1999** (Interpretação Profissional NBC P 2 – Normas Profissionais do Perito). <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res857.htm>> Acesso em: 04/07/2012.
 8. _____. **Resolução n. 986/2003** (Interpretação Técnica NBC T 12 – Da Auditoria Interna). Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res986.htm>> Acesso em: 04/07/2012.
 9. CRUMBLEY, D. Larry, *What is Forensic Accounting. Journal of Forensic Accounting*. Disponível em: <<http://www.rtedwards.com/journals/JFA/students.html>>, Acesso em: 18/10/2011.
 10. CUNHA, J.V.A.; MARTINS, G.A; CORNACHIONE Jr., E. B. **Fatores que são influenciados pelo Título de Doutor: Aplicação da Técnica Delphi**. 2007. XXXI EnANPAD, Rio de Janeiro – RJ, Setembro, 2007.
 11. Deloitte, **Ofertas especializadas**. Disponível em: <http://www.deloitte.com/view/pt_BR/br/servicos/CorporateFinance/Ofertas%20/index.htm> Acesso em: 06/07/2012.
 12. ERNST & YOUNG, **Serviços de Investigação de Fraudes**. Disponível em: <<http://www.ey.com/BR/pt/Services/Assurance/Fraud-Investigation---Dispute-Services>>, Acesso em: 28/06/2012.C
 13. GIOVINAZZO, R.A. **Modelo de Aplicações da metodologia Delphi pela internet – vantagens e ressalvas**. 2001. Disponível em: <http://www.fecap.br/adm_online/art22/renata.htm>, Acesso em: 29/06/2012.
 14. GOMES, Marcelo A. C. **Uma contribuição à prevenção de fraudes contras as empresas**. 2000. Tese de Doutorado em Contabilidade. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.
 15. KPMG, **Forensic Services**. Disponível em: <<http://www.kpmg.com/BR/PT/Oquefazemos/Advisory/Risk-Compliance/Paginas/ForensicServices.aspx>>, Acesso em: 28/06/2012.
 16. MOREIRA, Nuno Ricardo de Oliveira. **A Forensic Accounting em Portugal: Evidências Empíricas**. 2009. 191 f. Dissertação de Mestrado. Escola de Economia e Gestão, Universidade do Minho, 2009.
 17. NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. **NBC TA 200** – Objetivos gerais do auditor independente e a condução de uma auditoria em conformidade com normas de auditoria. Disponível em: <<http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=nbcta200ind>> Acesso em: 04/07/2012
 18. _____. **NBC TA 240** – Responsabilidade do auditor relacionada com fraude em auditoria de demonstrações. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/res_1207.pdf> Acesso em: 04/07/2012
 19. _____. **NBC TP 01** – Norma técnica de perícia contábil. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/uparq/NBC_TP_01.pdf> Acesso em: 04/10/2012

20. PEREIRA, Anísio Canido. NASCIMENTO, Wesley Souza do. **Um Estudo sobre a Atuação da Auditoria Interna na Detecção de Fraudes nas Empresas do Setor Privado no Estado de São Paulo**. 2005. Revista Brasileira de Gestão de Negócios – FECAP Ano 7, Número 19, Setembro / Dezembro de 2005.
21. PINHEIRO, Geraldo J., CUNHA, Luís R. S. **A importância da auditoria na detecção de fraudes**. 2003. Contab. Vista & Ver. Belo Horizonte, v.14, n.1, p. 31-48, Abril de 2003.
22. PwC, *Forensics*. Disponível em: <<http://www.pwc.com.br/pt/forensics/index.jhtml>>, Acesso em: 28/06/2012.
23. RIBEIRO, Arnaldo A. D. **Contabilidade Forense e Lavagem de Capitais: Um estudo da percepção da relevância da Contabilidade Forense nas investigações de organizações criminosas**. 2009. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.
24. RUFUS, Robert J., HAHN, William. *Mountain State Sporting Goods: A case of Fraud? A case study in Fraud Examination*. 2011. Issues in accounting education, Vol. 26, No.1, 2011, p. 201-217.
25. SANTANA, Creusa M. S. de. **A perícia Contábil e sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório**. 1999. Dissertação de Mestrado. FEA/USP, São Paulo, 1999.
26. SILVA, Simone P. **Auditoria independente no Brasil: evolução de 1997 a 2008 e fatores que podem influenciar a escolha de um auditor pela empresa auditada**. 2010. Dissertação de Mestrado. FEA/USP, São Paulo, 2010.
27. SINGLETON, Tommie W., SINGLETON, Aaron J. *Fraud Auditing and Forensic Accounting, Fourth Edition*. 2010.